

## EMENDA MODIFICATIVA Nº 1 -CCT

(Da Senhora Deputada Eliana Pedrosa)

Ao Projeto de Lei nº 1315, de 2012, que "dispõe sobre a atividade privativa dos profissionais taxistas no Distrito Federal e dá outras providências".

O Parágrafo único do art. 5° e o § 1° do art. 17 do Projeto de lei em epígrafe passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5° .....

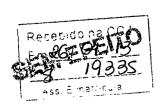
Parágrafo único. Do total das novas autorizações expedidas, no mínimo um por cento é destinado à implantação de táxis adaptados para atendimento das exigências de deslocamento das pessoas com deficiência, idosos, gestantes e obesos, sem caráter de exclusividade".

"Art. 17 ......

§ 1º Cabe à Secretaria de Estado de Transportes disponibilizar o equivalente a no mínimo um por cento das autorizações existentes para o serviço de táxi adaptado ora instituído, sendo um quarto dessas vagas implantadas de imediato e o restante de acordo com a necessidade da prestação de serviço".

## **JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda tem por objetivo flexibilizar o percentual destinado ao serviço de táxi adaptado para deslocamento de pessoas com necessidades especiais. Estamos propondo que não se limite em um por cento, mas que seja de no mínimo um



Recetido na CCJ Em251 04 1 13 \$ 19335 COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA



por cento, o percentual a ser estabelecido pela Secretaria de Transportes, dependendo da demanda verificada.

Sala das Comissões,

Deputada ELIANA PEDROSA

PL Nº (315 / 2012)